



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito



**Gabinete do
Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 03 / 11 / 2025

PROJETO DE LEI DE Nº024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
PROTÓCOLO
RECEBIDO EM 17 / 10 / 25

Maria Gláucia
RESPONSÁVEL

**ALTERA LEI Nº 018/2017, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE RECURSO
PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO
PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE E REVOGA A
LEI Nº 024/2018 DE 13 DE DEZEMBRO
DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e sob a proteção de Deus, aprovou e eu, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo Primeiro do artigo 1º da Lei nº 018/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro- O valor do recurso pecuniário concedido pelo Município para assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do programa MAIS MÉDICOS será no importe de R\$700,00 (setecentos reais).”

Art. 2º- O Parágrafo Primeiro do artigo 2º da Lei nº 018/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro- O valor do recurso pecuniário concedido pelo Município para assegurar o fornecimento alimentação e água potável aos médicos participantes do programa MAIS MÉDICOS será no importe de R\$1.000,00 (mil reais).”

Art. 3º- Será Suprimido o Parágrafo segundo do artigo 2º da Lei nº 018/2017:

“§2º. - Suprimido”

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 024/2018 de 13 de dezembro de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu- Ceará, 10 de outubro de 2025.

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu-CE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 024/2025**, que **altera a Lei Municipal nº 018/2017**, a qual dispõe sobre a concessão de recurso pecuniário aos profissionais integrantes do **Programa Mais Médicos**, do Ministério da Saúde, bem como **revoga a Lei nº 024/2018**, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo **adequar os valores do auxílio pecuniário** destinado aos médicos participantes do referido programa, de modo a garantir condições dignas de moradia e alimentação durante o período de atuação no Município de Tururu.

As alterações propostas decorrem da necessidade de atualização dos valores anteriormente fixados, os quais já não se mostram compatíveis com a realidade econômica atual, considerando-se a elevação dos custos de vida e de manutenção, notadamente em relação às despesas de moradia, alimentação e fornecimento de água potável.

Com a presente iniciativa, o Município busca **assegurar a permanência e o bom desempenho dos profissionais médicos**, garantindo-lhes condições adequadas para o exercício de suas atividades, o que, por consequência, **reflete diretamente na melhoria do atendimento à população e no fortalecimento da rede básica de saúde local**.

Ressalte-se, ainda, que o projeto mantém a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa, sendo compatível com as normas orçamentárias e financeiras vigentes no Município.

Diante do exposto, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa em caráter de urgência**, confiante de que merecerá o acolhimento dos nobres Vereadores, em razão de seu evidente interesse público e relevância social.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu- Ceará, 10 de outubro de 2025.


RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu-CE

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE O AUMENTO DA
CONCESSÃO DE RECURSO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA
MAIS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

OUTUBRO 2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Impacto Orçamentário e Financeiro em face do aumento da concessão de recurso pecuniário aos profissionais do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde que atuam no Município de Tururu-CE.

Nesse sentido apresentamos os seguintes montantes:

Valores Atuais:

Quantidade de Médicos	Valor atual para Moradia	Valor Atual para Alimentação e Água	Valor Total
07	R\$ 550,00	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00

Valores com Reajuste:

Quantidade de Médicos	Valor para Moradia com Reajuste	Valor para Alimentação e Água com Reajuste	Valor Total
07	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.900,00

Nesse contexto atingirá o seguinte montante:

(+) Total do Impacto do Aumento da Concessão de Recursos	R\$ 2.660,00
(=) Total Impacto Geral	R\$ 2.660,00

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	2.660,00
Total Impacto Anual	31.920,00

Nesse contexto, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais).

3. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

Considerando o montante e o valor de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	Desp. atual	Aumento	Desp. C/ Aumento
2026	R\$ 110.880,00	R\$ 31.920,00	R\$ 142.800,00
2027	R\$ 110.880,00	R\$ 31.920,00	R\$ 142.800,00
2028	R\$ 110.880,00	R\$ 31.920,00	R\$ 142.800,00

Portanto, considerando o aumento da despesa projetado de acordo com os montantes despendidos e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

4. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.3.90.48.00 – Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas junto ao orçamento municipal.

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Tururu – CE, em 10 de outubro de 2025


Raimundo Nonato Monteiro do Nascimento
 Prefeito Municipal de Tururu-CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
TURURU
A CASA DO CIDADÃO TURURUENSE

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 03 / 11 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU – CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Ementa: Altera a redação do art. 4º e reorganiza a estrutura dos dispositivos do Projeto de Lei nº 024/2025, com o objetivo de incluir previsão expressa sobre a natureza indenizatória dos auxílios e a fonte de custeio.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tururu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 024/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os auxílios de que trata esta Lei terão natureza **indenizatória**, não se incorporando à remuneração, tampouco gerando quaisquer reflexos de caráter trabalhista, previdenciário ou tributário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, alocada na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 2º Fica criado o artigo 5º no Projeto de Lei nº 024/2025, com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 024/2018.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, integrando-se ao texto final do Projeto de Lei nº 024/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tururu, 03 de novembro de 2025.

Vereador(a) Autor(a) da Emenda

Francisco Claudomiro Chaves

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 03 / 11 / 2025

Francisco Everardo Barbosa
RESPONSÁVEL



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 024/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA LEI Nº 018/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECURSO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E REVOGA A LEI Nº 024/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e sob a proteção de Deus, aprovou e eu, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 018/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro- O valor do recurso pecuniário concedido pelo Município para assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do programa MAIS MÉDICOS será no importe de R\$700,00 (setecentos reais).”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 018/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro- O valor do recurso pecuniário concedido pelo Município para assegurar o fornecimento alimentação e água potável aos médicos participantes do programa MAIS MÉDICOS será no importe de R\$1.000,00 (mil reais).”

Art. 3º Será Suprimido o Parágrafo segundo do artigo 2º da Lei nº 018/2017:

“§2º. - Suprimido”

Art. 4º Os auxílios de que trata esta Lei terão natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, tampouco gerando quaisquer reflexos de caráter trabalhista, previdenciário ou tributário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, alocada na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
TURURU
A CASA DO CIDADÃO TURURUENSE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 024/2018.

Magda Maria Barbosa
MAGDA MARIA BARBOSA
Relatora

Isaac César Barroso Moreira
ISAAC CÉSAR BARROSO MOREIRA
Presidente da Comissão

Francimar Magalhães Rodrigues
FRANCIMAR MAGALHÃES RODRIGUES
Membro